Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 967

de 18 de julho de 1997

Autoriza o Executivo a celebrar acordos, termos e convênios, com instituições financeiras particulares, para recebimento de créditos fiscais e transferências correntes estaduais e federais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos e pagamentos em favor do município, oriundos de impostos, taxas, preços, tarifas públicas, contribuição de melhoria, carnês de lançamento, transferências correntes estaduais e federais, poderão ser efetuados nas agências de instituições financeiras particulares do município de Pradópolis.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os acordos, termos e convênios necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 18 de julho de 1997.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

(win.lei967-vr)

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (L.O.M.).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo